

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 005/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.059793.09.0

Renova a Autorização de funcionamento da
Escola de Educação Infantil da Mônica, no
município de Porto Alegre. Aprova o Projeto
Político Pedagógico e o Regimento Escolar da
Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.059793.09.0, com pedido de renovação de funcionamento da Escola de Educação Infantil da Mônica, sita à Rua Guilherme Klippel, n.º 244, bairro Passo da Areia, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Parecer CME/PoA n.º 003/2006, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil da Mônica – Recreação Infantil da Mônica / Rejane Borba Foitzik ME, no município de Porto Alegre” (fls. 03-08);
- 2.2 Regimento Escolar (fls. 09-21);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 22-45);
- 2.4 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 46-61);
- 2.5 Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 62 e 63);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 64-70);
- 2.7 Ofício CME/PoA n.º 081/2010, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação, com pedido de atualização da Ficha de Profissionais Vinculados à Instituição (fl. 74);
- 2.8 Ficha dos Profissionais Vinculados à Instituição, com quadro atualizado (fls. 76-79);
- 2.9 Declaração da diretora da Escola de Educação Infantil da Mônica, datada de 22 de julho de 2010 (fl. 80).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP atende as exigências legais e explicita elementos referentes à Instituição: apresentação; introdução; histórico; diagnóstico; fundamentos: filosóficos, psicopedagógicos, socioantropológicos; organização do trabalho da Instituição, organização dos grupos etários, organização do ambiente físico; equipe profissional, organização da ação educativa; acompanhamento e registro e referências. A proposta de trabalho sociointeracionista está expressa no seguinte parágrafo: “A criança é um ser social que nasce com capacidades afetivas, emocionais e cognitivas. Tem o desejo de estar próxima às pessoas e é capaz de interagir e aprender com elas de forma que possa compreender e

influenciar seu ambiente. Ampliando suas reações sociais, interações e formas de comunicação, as crianças sentem-se mais seguras para se expressar, podendo aprender nas trocas sociais, com diferentes crianças e adultos cujas percepções e compreensões da realidade também são diversas” (fl. 30);

3.2 O Regimento Escolar está fundamentado nas definições expressas no Projeto Político Pedagógico e está organizado pelos seguintes itens: identificação da instituição de educação; fins e objetivos da instituição; organização da educação infantil; organização da ação educativa; gestão da instituição de educação; princípios de convivência; acompanhamento e registro; matrícula e cancelamento; disposições gerais e referências;

3.3 Na Ficha de Verificação “in loco”, constata-se que a instituição está de acordo com as exigências contidas nas Resoluções CME/PoA n.º 003, de 25 de janeiro de 2001, que “Estabelece as normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, e CME/PoA n.º 005/2002, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos correlatos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. No Relatório de Verificação “in loco”, está expresso que a Escola funciona 12 meses por ano, iniciando as atividades em março e tendo janeiro e fevereiro como meses de rodízio de férias. Nesses dois meses é realizado o Projeto Verão, quando as atividades são diferenciadas e planejadas para esta época. “A Instituição está coerente com sua Proposta Pedagógica, propiciando às crianças, de modo lúdico, a aprendizagem através da exploração do ambiente, do outro, das situações do seu cotidiano, objetivando uma construção constante de responsabilidade, autonomia, criatividade e solidariedade” (fl. 62). Consta, também, que todos os itens apontados e recomendados à Instituição, através do Parecer CME/ PoA n.º 003/2006, foram atendidos;

3.4 No novo quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, está expresso o atendimento de 41 crianças em quatro grupos etários: Berçário, Maternal 1, Maternal 2 e Jardim. Todos os grupos são atendidos por professor e educador assistente. A relação adulto x criança está em desacordo com o previsto na alínea “a” e § 6º do Art. 16 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 nos grupos do Berçário, das 7h às 8h, das 11h às 12h e das 18h às 19h, que possui apenas um adulto para oito crianças, e do Jardim, das 12h às 13h, que não consta ter atendimento de adulto responsável;

3.5 Na declaração da diretora da Escola, última peça do processo, consta expresso como ocorre o atendimento das crianças no grupo do Jardim, no período das 7h às 9h e 30min.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil da Mônica por quatro anos, **a contar de 19 de maio de 2010**, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, atendendo a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da referida Instituição.

5 É imprescindível que a Instituição assegure a relação adulto x criança nos grupos de Berçário e Jardim, durante todo o período de atendimento, conforme o disposto no Art. 16 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

6 Alerta-se:

6.1 À Escola que:

6.1.1 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.1.2 Observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 25 de agosto de 2010.

Comissão de Educação Infantil

Virginia Maria da Silva Nascimento - Relatora

Larissa Kovalski Kautzmann

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de agosto de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação